



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 10 de maio de 2022
(OR. en)

8410/22

LIMITE

CORLX 376
CFSP/PESC 526
CYBER 130
JAI 523
FIN 463

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão (PESC) 2019/797 relativa a medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para a União ou os seus Estados-Membros

DECISÃO (PESC) 2022/... DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão (PESC) 2019/797 relativa a medidas restritivas contra os ciberataques
que constituem uma ameaça para a União ou os seus Estados-Membros**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta do alto-representante da União para os Negócios Estrangeiros e a
Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 17 de maio de 2019, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2019/797¹.
- (2) A Decisão (PESC) 2019/797 é aplicável até 18 de maio de 2022. Com base numa reapreciação dessa decisão, a validade dessa decisão deverá ser prorrogada até 18 de maio de 2025 e as medidas restritivas nela contidas deverão ser prorrogadas até 18 de maio de 2023.
- (3) A Decisão (PESC) 2019/797 deverá, pois, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão (PESC) 2019/797 do Conselho, de 17 de maio de 2019, relativa a medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para a União ou os seus Estados-Membros (JO L 129 I de 17.5.2019, p. 13).

Artigo 1.º

O artigo 10.º da Decisão (PESC) 2019/797 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 10.º

A presente decisão é aplicável até 18 de maio de 2025 e fica sujeita a reapreciação permanente. As medidas previstas nos artigos 4.º e 5.º aplicam-se até 18 de maio de 2023 às pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos que figuram no anexo."

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em, em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
